



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo 73/2026

Pregão Eletrônico nº 73/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo fundamentar técnica e economicamente a contratação de serviços especializados de instrução para a Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra), Projeto Bate Lata e Corpo Coreográfico da Rede Municipal de Ensino de Trombudo Central/SC, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

A contratação proposta visa garantir a continuidade das atividades musicais, culturais e pedagógicas desenvolvidas junto aos estudantes da rede municipal, promovendo condições adequadas para o ensino de instrumentos de percussão, lira, ordem unida, expressão corporal e coordenação coreográfica, assegurando organização, qualidade técnica e desenvolvimento artístico dos participantes.

A manutenção da Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra) e do Projeto Bate Lata constitui importante instrumento de valorização da cultura local, incentivo à educação musical e fortalecimento do vínculo dos estudantes com o ambiente escolar, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, coordenação motora, disciplina, responsabilidade, trabalho em equipe e inclusão social.

O Corpo Coreográfico atua como complemento artístico essencial às apresentações da fanfarra, promovendo expressão corporal, criatividade e integração entre música e movimento, ampliando o alcance pedagógico e cultural das atividades desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

A contratação de profissionais qualificados justifica-se pela necessidade de orientação técnica especializada para organização dos ensaios, treinamento dos alunos, preparação para apresentações cívicas, culturais e eventos institucionais do Município, garantindo a adequada execução das atividades e a segurança dos participantes.

A presente contratação insere-se na fase de planejamento da contratação pública e tem por finalidade demonstrar:

- a necessidade da demanda;
- a viabilidade técnica e econômica da contratação;
- a adequação da solução proposta às necessidades da Administração Pública;
- a observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, legalidade, transparência e interesse público.

A contratação mostra-se como a solução mais vantajosa à Administração Pública, considerando a necessidade de continuidade dos projetos educacionais e culturais da Rede Municipal de Ensino, assegurando atendimento qualificado aos estudantes e adequada execução das atividades pedagógicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Equipe de Planejamento



Nome	Cargo/função	Portaria	E-mail
Tania Bini Azevedo Waltick	Secretária de Educação e Esportes		educacao@trombudocentral.sc.gov.br
GlauCIA Jaqueline Bodemuller Marcelino	Professora responsável pelo processo		glauCIAjcm@gmail.com

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A Rede Municipal de Ensino de Trombudo Central/SC desenvolve atividades culturais e pedagógicas por meio da Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra), do Projeto Bate Lata e do Corpo Coreográfico, iniciativas que integram ações educacionais voltadas ao desenvolvimento artístico, cultural e social dos estudantes.

Atualmente, verifica-se a necessidade de contratação de profissionais especializados para garantir a continuidade e a adequada execução dessas atividades, considerando que a inexistência de instrutores qualificados compromete a organização dos ensaios, o treinamento técnico dos alunos e a preparação para apresentações cívicas, culturais e eventos institucionais do Município.

As atividades desenvolvidas pela fanfarra e pelo corpo coreográfico exigem orientação técnica específica, envolvendo ensino de instrumentos de percussão, lira, ordem unida, expressão corporal e coordenação coreográfica, não sendo possível sua execução adequada sem acompanhamento profissional especializado.

A ausência de instrutores capacitados pode:

- comprometer a continuidade dos projetos culturais e educacionais existentes;
- reduzir a qualidade técnica das apresentações e atividades pedagógicas;
- dificultar o desenvolvimento musical, rítmico e corporal dos estudantes;
- prejudicar a organização, disciplina e integração dos participantes;
- limitar a participação dos alunos em eventos escolares, cívicos e culturais do Município.

Além disso, a descontinuidade dessas atividades impacta diretamente o processo educativo, uma vez que projetos culturais e musicais contribuem para o fortalecimento do vínculo escolar, inclusão social, desenvolvimento da autoestima e estímulo à permanência dos estudantes no ambiente educacional.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade da contratação de serviços especializados de instrução musical e coreográfica, capazes de assegurar suporte técnico adequado, continuidade das atividades e melhoria da qualidade das ações culturais e pedagógicas ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei)

Atualmente, o Município de Trombudo Central/SC não possui Plano Anual de Contratações (PAC/PCA) formalmente instituído.



4. Descrição dos requisitos do potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1 Requisitos Técnicos do Objeto

a) Prestação de serviços especializados de instrução musical e coreográfica, contemplando:

- Ensino de instrumentos de percussão rudimentar, lira e práticas de ordem unida;
- Organização, coordenação e treinamento dos integrantes da Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra) e do Projeto Bate Lata;
- Planejamento e condução de ensaios regulares, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- Orientação técnica voltada ao desenvolvimento rítmico, musical, disciplinar e coletivo dos participantes;
- Criação, ensaio e coordenação das atividades do Corpo Coreográfico, promovendo integração entre expressão corporal e execução musical;
- Preparação dos alunos para apresentações escolares, cívicas, culturais e eventos institucionais do Município;
- Adequação das atividades à faixa etária dos estudantes atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

b) Os serviços deverão ser executados por profissional(is) com experiência comprovada em atividades musicais e/ou coreográficas compatíveis com o objeto da contratação, garantindo qualidade técnica e pedagógica das atividades desenvolvidas.

4.2 Requisitos de Execução dos Serviços

- Cumprimento da carga horária estimada de aproximadamente 2 (duas) horas semanais por atividade, totalizando cerca de 10 (dez) horas mensais;
- Realização dos ensaios em locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- Observância das orientações pedagógicas e administrativas da Secretaria;
- Utilização adequada dos instrumentos e materiais disponibilizados pelo Município;
- Manutenção de conduta profissional compatível com o ambiente escolar, respeitando normas institucionais e princípios da administração pública.

4.3 Requisitos de Prazo e Início da Execução

- Início dos serviços em até 7 (sete) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- Execução contínua durante o período contratual estabelecido;
- Cumprimento do cronograma de atividades definido pela Administração.

4.4 Requisitos da Contratada

- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Atuação em ramo de atividade compatível com o objeto contratado;
- Responsabilidade técnica pela execução das atividades propostas;



- Substituição do profissional, quando solicitado pela Administração, em caso de descumprimento contratual ou desempenho insatisfatório devidamente justificado;
- Responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

A definição desses requisitos visa assegurar que a solução contratada atenda plenamente às necessidades da Administração Pública, garantindo qualidade técnica, continuidade das atividades educacionais e culturais, eficiência na execução dos serviços e adequada aplicação dos recursos públicos.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do quantitativo da contratação foi definida com base na necessidade de manutenção e continuidade das atividades da Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra), do Projeto Bate Lata e do Corpo Coreográfico da Rede Municipal de Ensino de Trombudo Central/SC, considerando a carga horária necessária para realização dos ensaios, desenvolvimento técnico dos estudantes e preparação para apresentações institucionais promovidas pelo Município.

Por tratar-se de prestação de serviços especializados de natureza continuada, o quantitativo foi mensurado em período mensal de execução dos serviços, e não em unidades físicas.

A unidade escolar participante do projeto será definida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme planejamento pedagógico anual e organização das atividades culturais do Município.

5.1 Quantitativo da Contratação

A contratação contempla a prestação dos seguintes serviços:

- 01 (um) instrutor responsável pela Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra) e Projeto Bate Lata;
- 01 (um) instrutor responsável pelo Corpo Coreográfico;
- Período estimado de execução dos serviços: 9 (nove) meses.

Assim, o quantitativo estimado corresponde a:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade
01	Instrutor Fanfarra e Projeto Bate Lata	mês	9
02	Instrutor Corpo Coreográfico	mês	9

5.2 Memória de Cálculo

A estimativa foi elaborada considerando:

- Realização média de 2 (duas) horas semanais de atividades por instrutor;
- Carga horária estimada de aproximadamente 10 (dez) horas mensais de prestação dos serviços, utilizada como parâmetro técnico para formação do preço estimado da contratação;
- Necessidade de ensaios contínuos para desenvolvimento musical, rítmico e coreográfico dos estudantes;
- Preparação técnica para apresentações institucionais e eventos oficiais do Município;
- histórico de execução do projeto em exercícios anteriores.



A carga horária indicada constitui referência estimada para fins de planejamento e composição do valor da contratação, podendo ser organizada conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, desde que mantido o atendimento do objeto contratado.

5.3 Apresentações Institucionais Previstas

Integra o objeto da contratação a preparação e acompanhamento da turma participante em até **04 (quatro) apresentações oficiais no Município**, compreendendo:

- Evento alusivo ao Dia do Município;
- Desfile Cívico;
- Programação natalina promovida pelo Município;
- 01 (uma) apresentação adicional a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

As apresentações fazem parte das obrigações contratuais dos instrutores, não gerando custos adicionais à Administração Pública.

5.4 Documentos que Fundamentam a Estimativa

A definição do quantitativo está fundamentada nos seguintes documentos e elementos técnicos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- Planejamento pedagógico das atividades culturais e educacionais;
- Histórico de execução do projeto em anos anteriores;
- Pesquisa de Preços realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Economia de Escala e Não Fracionamento

Optou-se pela contratação conjunta dos serviços de instrução musical e coreográfica, considerando que:

- As atividades possuem natureza complementar e interdependente;
- A execução integrada favorece a coordenação pedagógica e artística do projeto;
- A contratação unificada amplia a eficiência administrativa;
- evita-se fracionamento indevido da despesa;
- assegura-se melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Não foram identificadas interdependências com outras contratações que impactem diretamente o presente objeto.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



O levantamento mercadológico consistiu na análise das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada, considerando aspectos técnicos, econômicos e de viabilidade administrativa para a execução das atividades da Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra) e do Projeto Bate Lata, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6.1 Alternativas Analisadas

Foram avaliadas as seguintes possibilidades:

a) Execução das atividades por servidores do quadro próprio do Município

Essa alternativa mostrou-se inviável, considerando que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de servidor com qualificação técnica específica em instrução de fanfarra, percussão rudimentar e formação musical coletiva, conhecimentos indispensáveis para o adequado desenvolvimento do projeto.

b) Realização de oficinas esporádicas ou contratação eventual por apresentações isoladas

Embora apresente menor custo imediato, essa alternativa não atende à necessidade contínua do projeto, uma vez que a formação musical exige acompanhamento pedagógico permanente, planejamento das atividades e evolução progressiva dos participantes.

c) Contratação de empresa especializada em atividades musicais

Essa hipótese foi considerada menos vantajosa sob o aspecto econômico, pois normalmente envolve custos administrativos adicionais e valores superiores aos praticados na contratação direta de profissional especializado, sem ganho técnico proporcional.

d) Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de instrução de fanfarra

Essa alternativa permite atendimento contínuo das atividades, acompanhamento técnico adequado dos alunos, planejamento pedagógico das práticas musicais e desenvolvimento progressivo da banda, mostrando-se a solução mais compatível com a realidade administrativa e orçamentária do Município.

6.2 Justificativa Técnica da Solução Escolhida

A solução mais adequada identificada foi a contratação de profissional especializado para prestação de serviços de instrução de fanfarra, com carga horária estimada de 10 (dez) horas mensais, considerando que:

- Possibilita acompanhamento contínuo dos alunos participantes;
- Assegura orientação técnica qualificada nas práticas de percussão rudimentar;
- Contribui para o desenvolvimento musical, disciplinar e social dos estudantes;
- Permite organização de ensaios, apresentações e eventos escolares;
- Fortalece projetos pedagógicos complementares da rede municipal de ensino;
- Atende à necessidade específica sem criação de novo cargo público permanente.

6.3 Justificativa Econômica

Sob o aspecto econômico, a contratação de profissional especializado por prestação de serviços mostra-se mais vantajosa que as demais alternativas analisadas, pois:

- Evita custos permanentes decorrentes da criação de cargo efetivo;
- Apresenta menor custo administrativo em relação à contratação empresarial;
- Possibilita ajuste da carga horária conforme a necessidade do projeto;
- Garante economicidade com manutenção da qualidade técnica do serviço;
- Assegura melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Conclui-se que a solução escolhida atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, configurando-se como a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.



7. Estimativa do valor da contratação

(art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada no mês de fevereiro de 2026, mediante coleta de orçamentos junto a profissionais do ramo pertinente ao objeto, bem como consulta a contratação similar disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

A pesquisa considerou a prestação de serviços especializados de instrução para a Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra) e para o Corpo Coreográfico, contemplando carga horária estimada de **10 (dez) horas mensais**, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

7.1 Item 01 — Instrutor de Fanfarra

Foram obtidos quatro parâmetros válidos de preços:

- R\$ 1.500,00 — Cotação fornecedor
- R\$ 2.600,00 — Cotação fornecedor
- R\$ 800,00 — Cotação fornecedor
- R\$ 1.140,00 — Contratação similar (Município de Ouro Verde do Oeste – PNCP)

Adotou-se a média aritmética dos valores obtidos:

→ **Valor médio estimado mensal: R\$ 1.510,00**

7.2 Item 02 — Instrutor do Corpo Coreográfico

Foram obtidos três parâmetros válidos de preços:

- R\$ 1.500,00 — Cotação fornecedor
- R\$ 2.200,00 — Cotação fornecedor
- R\$ 1.000,00 — Cotação fornecedor

Aplicando-se a média aritmética:

→ **Valor médio estimado mensal: R\$ 1.566,67**

7.3 Valor estimado global da contratação

Item	Descrição	Valor Mensal Estimado
01	Instrutor de Fanfarra	R\$ 1.510,00
02	Instrutor Corpo Coreográfico	R\$ 1.566,67

Valor mensal total estimado: R\$ 3.076,67

Considerando a execução pelo período de **09 (nove) meses**:



Valor global estimado da contratação: R\$ 27.690,03

8. Comparativo das soluções

O comparativo das soluções possíveis para atendimento da demanda relacionada à implementação e desenvolvimento do projeto da Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra) e Corpo Coreográfico do Município de Trombudo Central/SC considerou os critérios de vantajosidade econômica, eficiência administrativa, impacto educacional e viabilidade técnica e operacional, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Alternativa	Vantajosidade Econômica	Eficiência Administrativa	Impacto Educacional e Social	Viabilidade Técnica e Operacional
Não realizar a contratação	Baixa. Não há custos imediatos, porém inviabiliza o desenvolvimento do projeto cultural e pedagógico previsto pela Secretaria de Educação.	Alta no curto prazo, pois não exige procedimento administrativo, porém prejudica políticas públicas educacionais e culturais.	Baixa. Ausência de atividades extracurriculares, reduzindo oportunidades de desenvolvimento artístico e social dos estudantes.	Baixa. Não atende à necessidade identificada pela Administração.
Utilização de servidores municipais para execução das atividades	Média. Evita contratação externa, porém exige servidores com qualificação específica inexistente no quadro atual.	Baixa. Demandaria remanejamento funcional e possível prejuízo às atividades regulares.	Média. A ausência de especialização técnica pode comprometer a qualidade das atividades.	Baixa. Não há profissionais habilitados com formação específica em fanfarra e corpo coreográfico.
Contratação eventual por apresentações isoladas	Baixa. Pagamentos pontuais não estruturam o projeto e podem gerar custos maiores ao longo do tempo.	Média. Exige contratações repetidas e planejamento contínuo.	Média. Não garante continuidade pedagógica nem evolução técnica dos alunos.	Média. Atende apenas eventos específicos, sem formação contínua.
Contratação de instrutores especializados com carga horária mensal definida	Alta. Permite planejamento financeiro previsível e melhor custo-benefício ao longo do período contratual.	Alta. Centraliza a execução em contrato único, facilitando gestão, fiscalização e controle.	Alta. Proporciona formação contínua, desenvolvimento cultural e participação em eventos municipais.	Alta. Atende integralmente à necessidade técnica e pedagógica identificada.

Da análise comparativa das alternativas, verifica-se que a **contratação de instrutores especializados**, com carga horária mensal definida para desenvolvimento contínuo das atividades, apresenta-se como a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

Essa alternativa assegura:



- desenvolvimento contínuo da Banda de Percussão Rudimentar e do Corpo Coreográfico;
- qualificação técnica adequada dos participantes;
- fortalecimento das atividades culturais e educacionais do município;
- preparação para apresentações oficiais municipais;
- melhor planejamento e controle da execução contratual;
- racionalização da aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo recomendada como a solução mais adequada para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida para atender à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação unificada de serviços especializados de instrução musical e coreográfica, com foco na Banda de Percussão Rudimentar (Fanfara) e no Corpo Coreográfico da Rede Municipal de Ensino de Trombudo Central/SC.

A contratação tem por finalidade garantir a continuidade das atividades musicais e culturais, proporcionando condições adequadas para o ensino de instrumentos de percussão, lira, ordem unida, expressão corporal e coordenação coreográfica. Isso assegura a organização, qualidade técnica e desenvolvimento artístico dos participantes.

A escolha por profissionais especializados justifica-se pela necessidade de orientação técnica qualificada, que assegura a adequada execução das atividades e a segurança dos alunos durante os ensaios e apresentações. Além disso, a contratação de instrutores capacitados é essencial para promover o desenvolvimento musical, rítmico e corporal dos estudantes, contribuindo para a formação integral e o fortalecimento do vínculo escolar.

A solução adotada prevê a contratação em quantitativo total de dois instrutores: um para a Banda de Percussão Rudimentar e outro para o Corpo Coreográfico. Isso permite a padronização das metodologias de ensino, ganho de escala, melhor negociação de preços e redução de custos administrativos decorrentes de contratações fragmentadas.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

(art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Após análise técnica do objeto e das condições de mercado, conclui-se que não se mostra adequado o parcelamento da contratação, devendo a aquisição ocorrer de forma unificada, contemplando a contratação total dos serviços de instrução.



Os serviços são caracterizados como especializados e de natureza homogênea, possuindo especificações técnicas uniformes (metodologia de ensino, carga horária e formação dos instrutores), o que possibilita sua contratação em lote único sem prejuízo à competitividade.

A contratação unificada apresenta as seguintes vantagens:

- Ganho de escala, com potencial redução do custo unitário;
- Padronização das metodologias de ensino entre as unidades escolares;
- Simplificação da gestão administrativa, evitando múltiplos processos e contratos;
- Maior controle da execução contratual e da qualidade dos serviços prestados;
- Redução de riscos de inconsistência técnica entre as atividades desenvolvidas em momentos distintos.

O eventual parcelamento por unidade escolar não se justifica, pois resultaria em aumento de atos administrativos, possível elevação do custo unitário e risco de diferenciação de padrões de qualidade entre as unidades da rede municipal.

Ressalta-se que a não divisão do objeto não compromete a competitividade do certame, considerando tratar-se de serviços amplamente disponíveis no mercado, prestados por diversos profissionais e empresas especializadas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único atende de forma mais eficiente aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

(art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para fins do disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que a presente contratação não possui dependência direta de outras contratações para sua execução.

A prestação de serviços de instrução musical e coreográfica caracteriza-se como serviço autônomo, não estando condicionada à celebração de contratos acessórios ou complementares para que produza seus efeitos e atenda à finalidade pública pretendida, que é o desenvolvimento do Projeto Bate Lata e da Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra).

Eventuais aquisições futuras de instrumentos musicais, uniformes ou materiais de consumo para as oficinas não configuram interdependência contratual, tratando-se de objetos distintos, com planejamento próprio e execução independente.

Destaca-se, ainda, que a presente contratação não está vinculada a atas de registro de preços vigentes nem integra objeto de processo licitatório anterior em andamento, inexistindo risco de sobreposição ou duplicidade de despesas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é autônoma, técnica e administrativamente independente, não havendo contratações correlatas ou interdependentes que impactem sua viabilidade ou execução

12. Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual



Risco Identificado	Descrição	Impacto Potencial	Medidas Mitigadoras
R1 – Prestação de serviço em desacordo com as especificações	Instrutores sem o conhecimento técnico exigido em percussão, lira, ordem unida ou coreografia.	Comprometimento da qualidade técnica das apresentações; prejuízo ao aprendizado dos alunos.	Descrição clara das qualificações no Termo de Referência; exigência de currículo/comprovação técnica; fiscalização direta das aulas.
R2 – Atraso no início das atividades ou faltas injustificadas	Descumprimento do cronograma de ensaios após a Ordem de Serviço ou faltas frequentes dos instrutores.	Prejuízo ao calendário de eventos cívicos e culturais do Município ; desmotivação dos alunos integrantes.	Estabelecimento de cronograma rígido; controle de frequência assinado pelo instrutor e validado pela Secretaria; previsão de glosa contratual por horas não trabalhadas.
R3 – Baixa qualidade ou falta de didática no ensino	Instrutor com técnica adequada, mas sem metodologia pedagógica para lidar com a Rede Municipal de Ensino.	Evasão dos alunos dos projetos (Fanfarra e Bate Lata); problemas de disciplina e integração social.	Acompanhamento pedagógico pela Secretaria de Educação; reuniões periódicas de alinhamento; avaliação do feedback dos alunos e pais.
R4 – Problemas de conduta ou inadequação no ambiente escolar	Conduta ética inadequada do prestador de serviço junto aos alunos menores de idade.	Danos morais e institucionais; risco à integridade dos alunos; rescisão imediata por justa causa.	Exigência de certidões criminais negativas; fiscalização constante pela responsável da demanda; estabelecimento de código de conduta no contrato.
R5 – Inexecução parcial da carga horária contratada	Cumprimento de apenas parte das horas ou meses previstos (9 meses).	Não finalização do ciclo de ensino musical; ausência da banda em eventos programados.	Registro sistemático das atividades; pagamento condicionado à entrega efetiva



Risco Identificado	Descrição	Impacto Potencial	Medidas Mitigadoras
			do serviço mensal; previsão de penalidades contratuais.
R6 – Insuficiência de fiscalização contratual	Falha no acompanhamento técnico e administrativo das aulas e ensaios por parte do Município.	Aceitação de serviço de baixa qualidade; pagamento indevido por serviços não prestados.	Designação formal da servidora Tania Bini Azevedo Waltrick como fiscal; relatórios mensais de atividades como condição para liquidação.
R7 – Inadimplemento contratual ou rescisão antecipada	Desistência do instrutor ou descumprimento das cláusulas contratuais no meio do ano letivo.	Interrupção do projeto cultural e educacional; necessidade de nova licitação emergencial; atraso no desenvolvimento dos grupos.	Previsão de sanções conforme Lei nº 14.133/2021; manutenção de cadastro de reserva ou possibilidade de convocação do próximo classificado.

13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

(art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para assegurar a regularidade da contratação, a adequada execução do objeto e a observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da boa gestão pública, a Administração Municipal deverá adotar, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências:

a) Formalização do processo de contratação Instruir o processo administrativo conforme a modalidade definida, contendo, no mínimo:

- Este Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Pesquisa de preços devidamente justificada;
- Termo de Referência, com descrição clara e detalhada das especificações técnicas dos serviços de instrução (percussão, lira, ordem unida e coreografia);
- Minuta do contrato ou instrumento equivalente;
- Demonstrativo de compatibilidade orçamentária;



- Demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

b) Análise e manifestação do Controle Interno e do Jurídico

- Submeter o processo ao Controle Interno para verificação da regularidade formal, compatibilidade entre objeto, quantitativo e pesquisa de preços, bem como aderência às normas vigentes;
- Encaminhar o processo à Assessoria/Procuradoria Jurídica para emissão de parecer quanto à legalidade do procedimento, à modalidade adotada e à adequação da minuta contratual à Lei nº 14.133/2021.

c) Verificação de disponibilidade orçamentária e financeira

- Confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação dos instrutores;
- Emitir a respectiva reserva orçamentária, observando a Lei Orçamentária Anual e o planejamento financeiro do Município.

d) Aprovação da autoridade competente

- Submeter o processo à autoridade competente para decisão final quanto à contratação, com despacho fundamentado autorizando a realização do procedimento e a formalização do contrato.

e) Designação formal do gestor e do fiscal do contrato

- Designar formalmente:
 - O gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo;
 - O fiscal do contrato, responsável por acompanhar a prestação dos serviços, verificar a frequência dos instrutores e atestar a execução das aulas para fins de pagamento;
- Orientar os designados quanto às suas atribuições, especialmente quanto à fiscalização técnica e pedagógica dos ensaios.

f) Planejamento prévio da logística de execução

- Definir, junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, os locais, dias e horários para a realização dos ensaios da Fanfarra e do Projeto Bate Lata;
- Organizar o cronograma de atividades para os 9 (nove) meses de vigência do serviço;
- Garantir a disponibilidade dos instrumentos e espaços físicos necessários para os treinamentos.

g) Comunicação às unidades escolares e alunos

- Informar formalmente às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino sobre:
 - A contratação dos novos instrutores;
 - O cronograma de ensaios e oficinas destinadas aos alunos;



- Os critérios de participação e organização dos grupos musicais e coreográficos.

h) Conferência final da minuta contratual

- Revisar a minuta contratual para garantir que constem de forma clara e objetiva:
 - O objeto e as qualificações técnicas exigidas dos instrutores;
 - A carga horária, o cronograma e o prazo de execução (9 meses);
 - As obrigações da contratada (instrutores) e da contratante (Secretaria);
 - As condições de medição mensal e pagamento;
 - A vigência contratual;
 - As penalidades aplicáveis em caso de faltas injustificadas ou má prestação do serviço.

O cumprimento dessas providências contribui para a regularidade formal e material da contratação, reduz riscos de apontamentos pelos órgãos de controle e assegura a adequada instrução técnica da Banda de Percussão Rudimentar e do Projeto Bate Lata às unidades da Rede Municipal de Ensino de Trombudo Central/SC, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação de serviços de instrução para a **Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra)** e para o **Projeto Bate Lata** não apresenta impactos ambientais significativos, considerando tratar-se de atividade predominantemente intelectual, educacional e cultural, realizada em espaços escolares já existentes. Entretanto, foram analisados os possíveis impactos indiretos relacionados à execução das atividades e definidas medidas mitigadoras compatíveis com a natureza do serviço.

14.1 Possíveis impactos ambientais identificados

- Geração de resíduos sólidos (papéis, impressos de partituras ou materiais didáticos) utilizados durante as aulas;
- Poluição sonora eventual, decorrente dos ensaios com instrumentos de percussão e lira em áreas urbanas;
- Emissões de gases poluentes associadas ao deslocamento dos instrutores até o local de prestação do serviço;
- Geração de resíduos decorrentes da manutenção de instrumentos ou descarte de baquetas e materiais de consumo do Projeto Bate Lata.

14.2 Medidas mitigadoras propostas

- Incentivar o uso de meios digitais para compartilhamento de partituras e métodos de ensino, reduzindo o consumo de papel;
- Planejar o cronograma de ensaios em horários e locais adequados para minimizar o impacto acústico à vizinhança das unidades escolares;
- Orientar os alunos e instrutores sobre a conservação dos instrumentos musicais e materiais coreográficos, visando ampliar sua vida útil e reduzir o descarte precoce;
- Promover o reaproveitamento de materiais recicláveis, especialmente no âmbito do **Projeto Bate Lata**, reforçando o caráter sustentável da iniciativa;



- Incentivar a organização de caronas ou o uso de meios de transporte menos poluentes pelos prestadores de serviço.

14.3 Conclusão sobre os impactos ambientais

Diante do exposto, conclui-se que a contratação apresenta **baixo impacto ambiental**, sendo compatível com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública. A natureza do objeto — ensino musical e artístico — é intrinsecamente de baixo consumo de recursos naturais.

As medidas mitigadoras indicadas são suficientes para prevenir ou minimizar eventuais impactos indiretos, não havendo impedimentos ambientais à realização da contratação. Assim, a solução proposta atende aos princípios da sustentabilidade, da eficiência e do interesse público, nos termos do art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. Resultados pretendidos

(art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a contratação de instrutores especializados para a Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra), para o Projeto Bate Lata e para o Corpo Coreográfico, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- **a)** Promover a cultura local e valorizar a diversidade musical na comunidade escolar, fortalecendo a identidade cultural do Município;
- **b)** Fomentar o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação de conhecimentos musicais, rítmicos e técnicos;
- **c)** Estimular o desenvolvimento de habilidades cognitivas, coordenação motora, concentração e responsabilidade nos alunos participantes;
- **d)** Proporcionar ferramentas de inclusão social, disciplina e integração entre os alunos da Rede Municipal de Ensino;
- **e)** Garantir a qualidade técnica e artística das apresentações em eventos escolares, cívicos e culturais do Município;
- **f)** Assegurar orientação profissional adequada quanto à execução instrumental e à ordem unida, garantindo organização e postura dos grupos;
- **g)** Desenvolver a expressão corporal e a criatividade dos alunos por meio do Corpo Coreográfico, integrando-o harmonicamente ao corpo musical;
- **h)** Fortalecer projetos educacionais que incentivam o trabalho em equipe e o sentimento de pertencimento à comunidade;
- **i)** Garantir a continuidade e a regularidade das atividades da Fanfarra e do Projeto Bate Lata durante o período letivo planejado;
- **j)** Assegurar o uso eficiente dos recursos públicos, garantindo que o investimento resulte em melhoria concreta na oferta de atividades extracurriculares de qualidade, em consonância com os princípios da economicidade e do interesse público.

Em síntese, a contratação objetiva fortalecer os projetos culturais e pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, garantindo aos alunos o acesso à instrução musical e artística de qualidade, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

(art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A análise dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar evidencia que a necessidade apresentada pela **Secretaria Municipal de Educação e Esportes** do Município de Trombudo Central/SC — consistente



na prestação de serviços de instrução para a **Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra)** e para o **Projeto Bate Lata** — demanda solução planejada, técnica e especializada, não sendo suficientemente atendida por atividades eventuais ou sem o suporte de profissionais qualificados.

Conforme demonstrado nos itens anteriores deste ETP e no Documento de Formalização de Demanda, o diagnóstico da rede municipal aponta:

- A importância da continuidade dos projetos musicais para promover a cultura local e valorizar a diversidade musical na comunidade escolar;
- A necessidade de garantir o ensino técnico de instrumentos de percussão, lira e ordem unida para assegurar a organização e qualidade das apresentações;
- A indispensabilidade do Corpo Coreográfico como complemento artístico, promovendo disciplina e expressão corporal;
- A carência de profissionais especializados no quadro próprio para a execução destas atividades técnicas específicas.

A análise das alternativas possíveis demonstrou que:

- A ausência de contratação especializada inviabilizaria a participação dos alunos em eventos cívicos, escolares e culturais do Município;
- A execução das atividades por profissionais sem a qualificação técnica exigida comprometeria o desenvolvimento cognitivo e motor dos estudantes;
- A alternativa mais adequada consiste na contratação de 01 (um) instrutor de percussão, lira e ordem unida e 01 (um) instrutor para o Corpo Coreográfico, garantindo uma abordagem técnica e pedagógica integrada.

À luz do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que:

- A solução proposta é tecnicamente adequada, pois atende diretamente ao incentivo à Educação Musical e ao desenvolvimento integral dos alunos;
- O quantitativo estimado de 9 (nove) meses para cada item é compatível com o calendário letivo e a programação de eventos do Município;
- O valor a ser pago será estipulado em conformidade com o Formulário de Pesquisa de Preços, garantindo a compatibilidade com o mercado;
- A contratação é justificada pela necessidade de fortalecer projetos que ampliam as oportunidades de inclusão cultural e social no âmbito escolar.

Considerando que as atividades de fanfarra e percussão constituem instrumentos essenciais de disciplina, responsabilidade e trabalho em equipe, verifica-se que a contratação proposta é necessária e plenamente adequada ao interesse público.

Diante do exposto, resta demonstrada a adequação da contratação pretendida para o atendimento da necessidade identificada, bem como sua compatibilidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos. Os elementos aqui expostos fundamentam a adoção da contratação, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as normas do Município de Trombudo Central/SC.

Trombudo Central, datado e assinado eletronicamente.

Tania Bini Azevedo Waltrick
Secretária de Educação e Esportes
Portaria nº 004/2025